



Prefeitura Municipal de Pouso Alegre
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.671/93

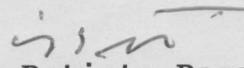
OBRIGA A CONSTRUÇÃO DE TÚMULO ESPECÍFICO PARA A PERMANÊNCIA PROVISÓRIA DOS CADÁVERES A SEREM EXUMADOS.

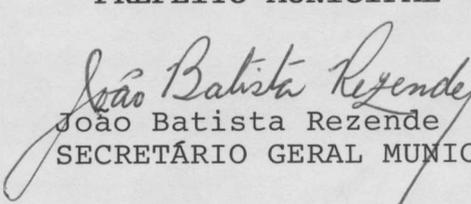
A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova, e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - É obrigatória a construção de, no mínimo, um túmulo específico, de alvenaria, nos Cemitérios locais, destinado a permanência provisória dos cadáveres a serem exumados.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL de Pouso Alegre, 05 de abril de 1993


João Batista Rosa
PREFEITO MUNICIPAL


João Batista Rezende
SECRETÁRIO GERAL MUNICIPAL